



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENDA N.º 13 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, que *“Institui o Código Tributário Municipal.”*

Altere-se o Inciso I e II do Parágrafo Único do Art. 138 do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, com a seguinte redação:

*“Art. 138. (...)*

*(...)*

*Parágrafo Único; “São isentos do Imposto os serviços:*

*I - Prestados por engraxates, ambulantes, lavadeiras e empregados domésticos;*

*II - Prestados por associações e organizações da sociedade civil regularmente constituídas.”*

Ubá/MG, 29 de agosto de 2025.

**VEREADOR ANTÔNIO DOMINGOS XIMENDES TRINDADE**